

Companhia de saneamento deve pagar dívidas por meio de precatórios

02/01/2022

O Plenário do Supremo Tribunal Federal garantiu à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) que o pagamento de suas dívidas decorrentes de condenações judiciais seja feito por meio do regime dos precatórios.

Fellipe Sampaio/STF



Fellipe Sampaio/SCO/STF Ministro Dias Toffoli, relator da ADPF 890

Na sessão virtual finalizada em 26/11, por unanimidade, o colegiado julgou procedente a ADPF 890, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Com isso, ficam vedados os bloqueios de recursos da Caesb pela Justiça do Trabalho para pagamento de ações trabalhistas em desacordo com a previsão constitucional. As verbas que tenham saído dos cofres da companhia e que ainda estejam em poder da Justiça deverão ser devolvidas.

Em seu voto, o relator da ação, ministro Dias Toffoli, reafirmou que a jurisprudência do STF permite que o regime de precatórios seja aplicado às sociedades de economia mista que prestam serviço público essencial em regime não concorrencial e sem intuito primário de lucro.

Ele acentuou que, embora o estatuto social da Caesb preveja a distribuição de dividendos a seus acionistas, seu intuito primário é a prestação do serviço público de saneamento básico, e não a geração de lucro. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADPF 890

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-02/companhia-saneamento-pagar-dividas-meio-precatorios/>